

A MEDIAÇÃO FAMILIAR é um processo extra-judicial



“A Mediação Familiar propõe a igualdade das oportunidades, a decisão voluntária, e uma negociação cujo fim último deve ser um acordo sentido como justo e aceite por todos os intervenientes a que diz respeito. Os poderes, à partida, podem não ser semelhantes, mas os procedimentos terão tendência a equilibrá-los neste domínio sensível.”

Maria Saldanha Pinto Ribeiro, 2009

- É um processo.
- Pedido pelas partes em litígio.
- Que ocorre através da intervenção de uma terceira pessoa.
- Visando um Acordo entre partes.

**Por vezes - como sociedade - esquecemo-
nos do mais óbvio.**

- Privilegia as partes como agentes de decisão para o futuro da própria família.

Previne futuros incumprimentos do Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais.




Facilita a gestão dos tempos.

Elimina ódios em evolução.

- Elimina ofensas.
- Ressalva a estabilidade das relações e a sua importância no futuro.
- Permite Gerir desequilíbrios de poder.
- Facilita a conversação.
- Reduz o litígio e a tensão.
- É um processo mais rápido.
- É financeiramente mais económico.

É quando o Tribunal não conseguiu dar uma resposta satisfatória (em virtude da natureza das próprias questões ou do imenso número de processos), que os cidadãos se lançam à procura de soluções de outro tipo.



A Mediação é habitualmente um subproduto do fracasso

Deve a Mediação ser voluntária ou imposta?



A Mediação Familiar é uma actividade prática

A Mediação Familiar visa estabelecer um diálogo

A final, a Mediação Familiar visa a autodeterminação da Família

A mediação de conflitos como meio de prevenção da Alienação Parental

A alienação parental surge principalmente em contextos de disputa e conflito pela guarda da criança.

Consiste numa campanha de difamação injustificada.

Este abuso, do tipo emocional e psicológico, tem implicações graves a curto, médio e longo prazo para as crianças envolvidas.

A alienação parental é uma realidade vivida em muitas situações de litígio.

Existe ainda pouca jurisprudência dos Tribunais portugueses

A alienação parental, é um fenómeno cada vez mais frequente.

A ruptura da vida familiar e, em particular, os momentos pré- e pós-divórcio afectam de alguma forma as crianças.

É nestes momentos da vida familiar que as crianças se encontram mais vulneráveis aos abusos e à violência.

A mediação visa obter acordos utilizando determinadas técnicas.

É porque os progenitores são capazes de se entenderem em sede de mediação familiar que este método pode prevenir o surgimento da alienação parental.

O Fenómeno da alienação parental surge precisamente porque os progenitores não se confrontaram um com o outro, porque, de todo, não foram capazes de afirmar um perante o outro o que ambos querem para as crianças.

Estudos americanos mostram que os casais que recorrem à Mediação Privada têm como características:

Educação e possibilidades económicas acima da média;

Desejo de acabar rapidamente com o conflito - e passar por uma nova fase da sua vida, salvaguardando o seu papel de Pais;

Desejo de evitar aos seus filhos sofrimento e um processo litigioso.

Ann Milme caracteriza-os assim:

Classe média ou superior;

Raça caucasiana;

Emprego estável;

Profissão liberal, Administração, Governo;

Idade entre os 20 e os 60 anos;

Têm os dois uma profissão que os faz trabalhar fora de casa.

ACORDO TRADICIONAL
ACORDO DE "CHAPA"/SEM SENTIDO/DESINSERIDO DO REAL
(A REALIDADE DE CADA FAMÍLIA)

Os menores são confiados à guarda da Mãe, o Pai poderá visitar os filhos sempre que queira e com isso não cause perturbação no horário de repouso e actividades escolares.

O Pai poderá ter os filhos consigo das 10H de sábado às 20H de domingo, todos os 15 dias.

Nos dias de aniversário, passarão o Natal, as férias.....

O Pai contribuirá com pensão para alimentos....

(estariam criadas as condições para a alienação parental)

O CONTEÚDO DO ACORDO DO MEDIADOR (prevenindo a alienação parental)

Um acordo que tenha tido uma intervenção mediadora deve ter em consideração os seguintes itens:

O tipo de Guarda;

O acesso da criança ao pai e à mãe: a organização do tempo das crianças;

A Pensão Alimentar.

Assim como outras questões:

A educação; tipo de escola; orientação escolar.

As relações com os avós e outros membros da família alargada;

A saúde;

A religião;

As mudanças geográficas;

As viagens;

Os aspectos oficiais;

A evolução do acordo;

As cláusulas de alterações;

As circunstâncias que possam levar o casal a fazer apelo ao Mediador;

Outros aspectos que possam ser do interesse da família.

O ACORDO DEVE CONTEMPLAR

Responsabilidade Parental

Co-parentalidade

Organização do tempo

Divisão, periodicidade, ligar, datas, férias, dias festivos, objectos, vestuário, dinheiro gasto nestes dias, mudanças, etc.

Questões sobre a Escola/Educação

Orientação escola

Escola (mudança) - actividade ligada à escola - informação dos Pais, despesas...etc.

Cuidados médicos - Saúde

Que médicos? Casos de urgência, despesas.

Aspectos oficiais

Documentos

Seguros

Abono

Actividades culturais

Educação religiosa

Mudança de residência - Viagens

Suporte económico - alimentos

Soluções/Quebra unilateral do Acordo.

A MEDIAÇÃO MANDATADA

A MEDIAÇÃO MANDATADA

É uma Mediação que visa uma população com características próprias. Geralmente usada em famílias com uma estrutura complexa e altamente litigiosa.

O desejo de humanização e melhor compreensão dos casos de Exercício de Regulação do Poder Paternal, verificou-se nos anos 70 nos Tribunais Americanos, onde foram então criados vários serviços de Mediação.

O uso da Mediação Mandatada teve no início quando vários Tribunais, o da Califórnia, do Minnesota e do Wisconsin, começaram a enviar casos para os serviços de avaliação junto dos Tribunais.

Na época, existiam duas práticas ou duas filosofias denominadas: Uma de Mediação Ordenada - confidencial, e outra de Mediação recomendada não confidencial.

Estas duas formas de actuar vêm-se desenvolvendo paralelamente com grande controvérsia.

Em 1980 Estado da Califórnia foi o 1^a a exigir que todos os casos litigiosos passassem por um serviço de Mediação. As pessoas podiam escolher entre os Mediadores do Tribunal e os Mediadores Liberais.

Estudos demonstram o sucesso desta iniciativa chamada “Mandatory Court-Based Mediation Program” .

Estes programas ou mediações incidiam sobre um largo espectro de casos.

1. Uniões de Facto
2. Casos de Famílias reconstituídas
3. Conflitos entre Avós / Pais / Netos

Todos estes casos são oriundos dos mais variados backgrounds.

Afinal, pais são para sempre

